



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 13, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 4080, de 2020, do Senador Jader Barbalho, que Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para dispor sobre fontes de financiamento para as despesas com a implementação do zoneamento ecológico-econômico (ZEE).

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros

**RELATOR:** Senador Wellington Fagundes

10 de abril de 2024





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

## PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 4.080, de 2020, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para dispor sobre fontes de financiamento para as despesas com a implementação do zoneamento ecológico-econômico (ZEE).*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 4.080, de 2020, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para dispor sobre fontes de financiamento para as despesas com a implementação do zoneamento ecológico-econômico (ZEE).*

O art. 1º do PL acrescenta o art. 9º-D à Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo as fontes de financiamento para a implementação do zoneamento ecológico-econômico (ZEE), a saber: i) Fundo Nacional sobre Mudança do Clima; ii) Fundo Nacional de Meio Ambiente; iii) Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal; iv) Fundo Social; v) outros recursos provenientes de acordos no âmbito internacional sobre clima e de ajustes, contratos e convênios no âmbito nacional; vi) doações e recursos oriundos de entidades nacionais e internacionais; vii) investimentos privados e



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

outros fundos específicos para as finalidades propostas no projeto. O art. 2º estabelece vigência imediata para a lei que resultar da aprovação do projeto.

Na justificção, o autor defende que faltam recursos e cultura de planejamento integrado no País e que se deve avançar na elaboraçõ de planos de açõ práticos, derivados das diretrizes propostas pelos diferentes zoneamentos. Afirma que a implementaçõ do ZEE trará oportunidades de emprego e sobrevivência para milhares de famílias que se encontram nos estados que compõem a Amazônia Legal, permitindo que as administrações municipais desenvolvam instrumentos para a geraçõ de emprego e renda, através da mineraçõ, turismo, pecuária e preservaçõ ambiental.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisõ terminativa. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Meio Ambiente opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, em especial a política nacional de meio ambiente, nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal. A análise de constitucionalidade e juridicidade da matéria será realizada pela CAE, que terá a palavra final sobre o projeto.

Com relação ao mérito, saudamos o Senador Jader Barbalho pela nobre iniciativa. De fato, os instrumentos de planejamento no Brasil encontram grandes dificuldades na sua elaboraçõ e implantaçõ, seja por falta de recursos para seu desenvolvimento, seja pela complexidade envolvida nos processos participativos de elaboraçõ. O zoneamento ambiental é instrumento já previsto desde a década de 1980, no art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Contudo, em face das dificuldades de implementaçõ, podemos dizer que são raros os municípios brasileiros em que o ZEE é o instrumento norteador para o desenvolvimento e a expansõ das atividades econômicas.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

O Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, dispõe que o processo de elaboração e implementação do ZEE: i) buscará compatibilizar o crescimento econômico e a proteção dos recursos naturais; ii) contará com ampla participação democrática; e iii) valorizará o conhecimento científico multidisciplinar. Trata-se de um grande guarda-chuva no campo do planejamento que deve pautar as políticas urbana, de habitação, de expansão dos serviços de infraestrutura, entre outras.

Nesse contexto, o PL acerta quando indica novas fontes de recursos para serem acessados a fim de fomentar os processos de implementação de ZEEs nos planos federal, estadual e municipal. O maior acesso a recursos pode viabilizar a contratação de pessoal qualificado, financiamento de projetos e maior eficácia no seu processo de implantação.

Portanto, entendemos que o projeto merece prosperar.

### III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.080, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****9ª, Extraordinária**  
**Comissão de Meio Ambiente**

<b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
MARCIO BITTAR		1. CARLOS VIANA <b>PRESENTE</b>
JAYME CAMPOS	<b>PRESENTE</b>	2. PLÍNIO VALÉRIO
CONFÚCIO MOURA	<b>PRESENTE</b>	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO <b>PRESENTE</b>
GIORDANO		4. ALESSANDRO VIEIRA <b>PRESENTE</b>
MARCOS DO VAL		5. CID GOMES
LEILA BARROS	<b>PRESENTE</b>	6. ZEQUINHA MARINHO

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
MARGARETH BUZETTI	<b>PRESENTE</b>	1. VANDERLAN CARDOSO
ELIZIANE GAMA	<b>PRESENTE</b>	2. NELSON TRAD
SÉRGIO PETECÃO	<b>PRESENTE</b>	3. OTTO ALENCAR
BETO FARO		4. JAQUES WAGNER <b>PRESENTE</b>
FABIANO CONTARATO	<b>PRESENTE</b>	5. TERESA LEITÃO <b>PRESENTE</b>
JORGE KAJURU	<b>PRESENTE</b>	6. ANA PAULA LOBATO

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
ROGERIO MARINHO	<b>PRESENTE</b>	1. WELLINGTON FAGUNDES <b>PRESENTE</b>
EDUARDO GOMES	<b>PRESENTE</b>	2. JORGE SEIF
JAIME BAGATTOLI		3. CARLOS PORTINHO

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
TEREZA CRISTINA	<b>PRESENTE</b>	1. LUIS CARLOS HEINZE
DAMARES ALVES		2. MECIAS DE JESUS <b>PRESENTE</b>

**Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
JANAÍNA FARIAS  
ZENAIDE MAIA  
MAGNO MALTA  
PAULO PAIM

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 4080/2020)**

NA 9ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR WELLINGTON FAGUNDES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 4080, DE 2020.

10 de abril de 2024

Senadora LEILA BARROS

Presidente da Comissão de Meio Ambiente